



Número: **1022737-34.2024.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **29/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 63.445.862,77**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>ANA LADICE CARVALHO MESQUITA GARCIA CORREA (AUTOR)</b>	
	<b>MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A))</b> <b>MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))</b>
<b>JOAO GUSTAVO BATISTA CORREA (AUTOR)</b>	
	<b>MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A))</b> <b>MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))</b>
<b>CREDORES (REU)</b>	
	<b>ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A))</b> <b>MONICA VALERIA CORDEIRO LIMA (ADVOGADO(A))</b> <b>FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A))</b>

Outros participantes	
<b>AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
<b>MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (PERITO / INTÉRPRETE)</b>	
	<b>JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS (ADVOGADO(A))</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)</b>	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
164429043	02/08/2024 20:03	Sem movimento	<a href="#">DOC. 01 - IOMAT</a>	Outros documentos

## EDITAIS

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL

1ª Vara Cível da Capital

## EDITAL

**Processo:** 1022737-34.2024.8.11.0041**Espécie:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)**Polo ativo:** JOAO GUSTAVO BATISTA CORREA e outros

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS

**Finalidade:** Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas JOAO GUSTAVO BATISTA CORREA E ANA LADICE CARVALHO MESQUITA GARCIA CORREA, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela recuperanda.**Relação de credores:** CLASSE I - TRABALHISTAS: CARLOS FLORISVALDO FERREIRA R\$ 5.921,46; EDNEY DE SOUZA LEAL R\$ 13.383,33; ELIAS ORTEGA PIRES R\$ 274,77; GILMAR MORAES DOS SANTOS R\$ 823,67; GUSTAVO EREDE PIRES R\$ 794,44; JEFFERSON DE A.C. GONÇALVES R\$ 4.755,56; MARIA INGRID SURUBI SUAREZ R\$ 6.666,67; VALDINEIA SILVA BORGES R\$ 706,00. CLASSE II - GARANTIA REAL: ANTÔNIO JOÃO MARQUES GARCIA R\$ 500.000,00; BANCO AMAZÔNIA R\$ 9.258.745,40; BANCO BRADESCO R\$ 789.131,17; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. RS R\$ 7.679.144,15; BANCO SANTANDER R\$ 3.213.284,62; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF R\$ 2.375.741,92; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF R\$ 9.877.802,19; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF R\$ 10.093.039,08; COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA R\$ 506.561,47; FIAGRIL LTDA R\$ 4.785.000,00; NORMA PALASON RUIZ R\$ 2.563.000,00; RENER DAMACENA R\$ 2.227.378,83. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: A VOLPATO & CIA LTDA (CASA DO PRODUTOR) R\$ 9.594,00; ADRIANE APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO R\$ 1.891.465,40; ANDREMAQ - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (STARA FINANCEIRA) R\$ 454.964,27; ANÉSIO RUIZ JUNIOR R\$ 4.500.000,00; BANCO AMAZÔNIA R\$ 186.232,26; BANCO AMAZÔNIA R\$ 329.787,49; BANCO BRADESCO R\$ 159.944,65; CLEVERTON ALEX SILVA SANTOS R\$ 193.620,00; GILMAR CARLOS DE NOBREGA R\$ 221.266,00; JOSÉ MARIA HUPP DE SOUZA R\$ 111.000,00; JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA R\$ 160.900,00; LINEAGRO CACERES (AGROLINE) R\$ 58.800,00; MARCO ANTONIO CORBELINO R\$ 250.000,00; NILO EVANGELISTA DE PAULA FERREIRA R\$ 105.450,00; SEMENTES PASTOFORMA LTDA R\$ 252.450,00; THIAGO JOSÉ DE FREITAS R\$ 91.440,00; VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS R\$ 158.400,00. CLASSE IV - ME/EPP: A. F. DOURADINHO - ME R\$ 10.319,00; AGRIVERDE COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA - ME R\$ 5.000,00; C. BATISTA DA SILVA LTDA ME R\$ 370.007,97; M. LARSEN/ASSISTEC - ME R\$ 1.828,00; RICARDO CASTELLA CARDOSO E CIA LTDA - ME R\$ 21.239,00.**Decisão na íntegra id.162276136:** (...) "DA PARTE DISPOSITIVA Diante do exposto, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada por JOÃO GUSTAVO BATISTA CORREA e ANA LADICE CARVALHO MESQUITA GARCIA CORREA que deverão apresentar um único PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52,

da Lei N.º 11.101/2005, determino: 1 - Nomeio como Administradora Judicial a empresa AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.313.759/0001- 55, situada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 24º andar, sala 2401, bairro Alvorada, Edifício Dual Business, Cuiabá/MT, telefones: (65) 2136-2363, e-mail: ricardo@aj1.com.br, website: www.aj1.com.br, a ser intimada por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos autos, na pessoa de seu representante legal, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). 1.1 - DETERMINO que a Secretária do Juízo, no mesmo ato de intimação por e-mail, encaminhe o termo de compromisso para ricardo@aj1.com.br, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência eletrônica

ao e-mail da Secretária cba.1civel@tjmt.jus.br. 1.2 - Com fundamento no art. 24, da LRF, "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", fixo a remuneração da Administração Judicial em R\$ 1.268.917,26 que corresponde a 2% do valor total dos créditos arrolados (R\$ 63.445.862,77), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência. 1.3 - Ressalto que a importância ora arbitrada, deverá ser paga diretamente à Administração Judicial, mediante conta corrente de titularidade da mesma a ser informada à Recuperanda, em 24 parcelas mensais de R\$ 52.871,55, levando-se em conta o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial; sem que o Sr. Administrador Judicial se exima da prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da Lei n.º 11.101/05, sob pena de importar em desídia. 1.4 - Consigno que nas correspondências a serem enviadas aos credores pela administração judicial, deverá ser solicitada a indicação dos dados bancários dos credores, para recebimento dos valores assumidos no plano de recuperação judicial a ser eventualmente aprovado e homologado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por intermédio de depósitos judiciais. 2 - Declaro Suspensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), as execuções promovidas contra os Recuperandos, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo aos devedores a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes. 2.1- A referida suspensão, não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF - art. 6, §7º-A). 3 - Determino que as Recuperandas apresentem diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos que for signatária (LRF - art. 69, caput). 4 - Comunique-se ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, § único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 5 - A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, "k") devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 5.1 - Deverá ainda o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, "m" - incluído pela Lei 14.112/2020). 5.2 - Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a Administração Judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), possuindo, contudo, total liberdade de inserir no RMA outras informações que jugar necessárias. O referido relatório deverá ser também disponibilizado pela administradora judicial em seu website. 5.3 - Deverá a Administração Judicial encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um "Relatório de Andamentos Processuais" da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Id's), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 3º), sob pena de substituição. No mesmo período, deverá apresentar um "Relatório de Andamentos Processuais" de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 4º). 6 - Expeça-se o EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 6.1 - Deverão os Recuperandos ser intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretária do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.jus.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico

(formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 6.2 - Em seguida, deverão os devedores comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico a ser criado pelo Administrador Judicial, também sob pena de revogação. 7 - Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar "Relatório da Fase Administrativa" (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial. 7.1 - Como padrão para apresentação do "Relatório da Fase Administrativa", do "Relatório Mensal de Atividades", do "Relatório de Andamentos Processuais" e do "Relatório dos Incidentes Processuais", determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º). 8 - Apresentado o Plano De Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF - art. 7º, §2º) VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. 9 - DETERMINO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF - art. 52, V). 10 - DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF - art. 52, II). 11 - Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que proceda às anotações nos registros competentes a fim de que conste a denominação "Em Recuperação Judicial" (LRF - art. 69, § único). 12 - Determino que o Sr. Gestor Judiciário, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. ATENDA ainda com prontidão, os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados. 13 - Pelas razões acima expostas. DECLARO como essenciais os bens analisados de forma individualizada no laudo de constatação prévia, listados Doc. 23 (id. 157474690), com exceção aos veículos "Toyota/Corolla Cross e Toyota Hillux", ficando vedada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os mesmos. 14 - Determino a intimação das partes para ciência da decisão que reconheceu a essencialidade dos grãos e do gado para continuidade das atividades agrícolas desenvolvidas pelo grupo, exarada nos autos do RAI n. 1017757-70.2024.8.11.0000. 15 - Finalmente, DETERMINO que seja retirado o sigilo de todo o processo, a exceção dos documentos pessoais dos requerentes. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA JUIZA DE DIREITO".

**Advertências:** Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.313.759/0001- 55, situada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 24º andar, sala 2401, bairro Alvorada, Edifício Dual Business, Cuiabá/MT, telefones: (65) 2136-2363, e-mail: ricardo@aj1.com.br, website: www.aj1.com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 24 de julho de 2024.

**César Adriane Leôncio**  
Gestor Judiciário

Protocolo 1605253

## EDITAL DE INTIMAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO DE CREDORES E SOBRE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**PROCESSO N. 1001124-36.2024.8.11.0015** - ESPÉCIE: Recuperação Judicial

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 45.070.748,39

**PARTE REQUERENTE:** ANTONIO VITORIO PELISSARI, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF n.º. 209.260.900-97, portador do RG n.º. 7009736203 SSP/RS; ENI TERESINHA CARLOT PELISSARI, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF n.º. 761.819.101-82, portadora do RG n.º. 10122966 SJ/MT, EMERSON PELISSARI, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF n.º. 014.800.101-70, portador do RG n.º. 10690107 SJ/MT e TAINARA CALEZIA CHIODELLI, brasileira, solteira, produtora rural, inscrita no CPF n.º 045.659.391-85, portadora do RG n.º 24005169 SEJUSP/MT, todos com endereço comercial situado na Rodovia MT 010, KM 70 - Fazenda Tapaiúna I e II, Nova Canaã do Norte, CEP 78515-000 e componentes do GRUPO PELISSARI.

**ADVOGADOS DA REQUERENTE:** EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB/MT 5.222 EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB/MT 7.680 ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA - OAB/MT 15.836

**ADMINISTRADOR JUDICIAL:** Credibilita Administrações Judiciais, CNPJ n.º 26.649.263/0001-10, com endereço na Avenida Iguazu, 2820, 10º andar, Água Verde, Curitiba/PR, telefone (41) 3242-9009, na pessoa de seu representante ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO.

**INTIMANDO:** CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

**FINALIDADE:** INTIMAR OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS acerca do recebimento do plano de recuperação judicial apresentado pelos recuperandos (id. 149128778), bem como da relação de credores apresentada pela administradora judicial (id. 159334163), para que, querendo, manifestem objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 53, parágrafo único, e 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, bem como impugnação à relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

**RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO PELISSARI (ID 159334163):**  
**Credores Classe I - Trabalhista:** ANDRÉIA MÔNICA BRITZ e MARCO AURELIO FAGUNDES R\$ 20.481,30 CLASSE I CLOVIS FERNANDES R\$ 62.229,86 CLASSE I FAGNER RODRIGUES DE SOUZA R\$ 30.000,00 CLASSE I LUIZ GUILHERME DA SILVA CONCEIÇÃO R\$ 64.239,13 CLASSE I RUI FARIAS, WILSON ISAC E ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 3.522,64 CLASSE I VALDINEI LEANDRO ROSA R\$ 355.795,52 CLASSE I VANESSA FIOREZE R\$ 483.340,00 CLASSE I WESLEI GUSTAVO BORTONCELLO FERNANDES R\$ 6.663,00, Total Credores Classe I R\$ 1.026.271,45. **Credores Classe II - Garantia Real:** ATTUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA R\$ 2.483.051,40 CLASSE II BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 10.625.962,43 CLASSE II CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 4.000.000,00, Total **Credores Classe II - Garantia Real** R\$ 17.109.013,83. **Credores Classe III - Quirografia:** BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 6.662.576,98 CLASSE III BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA R\$ 1.889.778,60 CLASSE III CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 786.407,18 CLASSE III CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA R\$ 290.000,00 CLASSE III ECOPLAN MINERACAO LTDA R\$ 642.391,38 CLASSE III EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA R\$ 321.000,00 CLASSE III FLAVIO ANTONIO CARLOTT R\$ 7.753.920,00 CLASSE III IZAIAS MENDES R\$ 540.000,00 CLASSE III JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL S.A. R\$ 26.000,00 CLASSE III MARE FERTILIZANTES S/A R\$ 6.443.987,98 CLASSE III MONTREAL FOODS AGROINDUSTRIAL LTDA R\$ 168.795,36 CLASSE III PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA R\$ 158.720,00 CLASSE III RIBOLDI & STEFANELLO LTDA R\$ 6.638,18 CLASSE III